

**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO
REGIONAL E AMAZÔNIA - CINDRA**

REQUERIMENTO N° , DE 2016

(Do Srº Zé Geraldo)

Requer a realização de Audiência Pública com objetivo de debater a aplicação da Lei 11.284/2006 que dispõe sobre a Gestão de Florestas Públicas para Produção Sustentável.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro a Vossa Excelência que seja realizada reunião de Audiência Pública desta Comissão com o objetivo de debater a aplicação da Lei 11.284/2006 que dispõe, entre outras coisas, sobre a Gestão de Florestas Públicas para Produção Sustentável.

Requeremos, ainda, que sejam convidados para participar da Audiência Pública: o Ministério do Meio Ambiente; Serviço Florestal Brasileiro SFB e o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal FNDF

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 11.284 de 02 de março de 2006 que dispõe sobre a Gestão de Florestas Públicas para Produção Sustentável teve como objetivo conservar a cobertura vegetal das florestas brasileiras, por meio da melhoria da qualidade de vida da população que vive em seu entorno e do estímulo à economia formal com produtos e serviços oriundos de florestas manejadas, é o principal objetivo da política de concessões florestais, implementada pelo Governo Federal a partir de 2006. A Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei 11.284/2006), que instituiu o Serviço Florestal Brasileiro, criou a possibilidade da concessão de áreas de florestas públicas.

Deste modo, desde 2006, o governo pode conceder a empresas e comunidades o direito de manejear florestas públicas para extrair madeira, produtos não madeireiros e oferecer serviços de turismo. Em contrapartida ao direito do uso sustentável, os concessionários pagam ao governo quantias que variam em função da proposta de preço apresentada durante o processo de licitação destas áreas.

A ideia da política de concessão florestal era viabilizar que os governos federal, estaduais e municipais gerenciem seu patrimônio florestal de forma a combater a grilagem de terras, evitar a exploração predatória dos recursos existentes, evitando assim a conversão do uso do solo para outros fins, como pecuária e agricultura, e promovendo uma economia em bases sustentáveis e de longo prazo, entretanto se avolumam reclamações referentes a aplicação da Lei.

Pelo exposto, se faz necessária a presente Audiência Pública para fazermos um balanço da Lei de Gestão de Florestas Públicas

Sala da Comissão, em de junho de 2016.

Deputado Zé Geraldo